

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

&

**A ESCOLA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSUNTOS PÚBLICOS DA
UNIVERSIDADE DE FUDAN**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, e a **ESCOLA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSUNTOS PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DE FUDAN**, doravante denominada **SIRPA**, com sede em Handan Road 220 Shanghai Yangpu District, Xangai, China, neste ato representada por seu Reitor Prof. **SU CHANGHE**, desejando estreitar as relações entre as instituições nas áreas de educação e pesquisa, doravante referidas como as "Partes" e individualmente uma "Parte", celebram este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE)**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo

1.1. O objetivo deste MdE é estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes em

educação e pesquisa, com base no benefício mútuo, na igualdade e na reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Cooperação

2.1. A cooperação estabelecida no âmbito deste MdE poderá incluir:

- a) Programas customizados para servidores públicos, agentes de governo e estudantes;
- b) Participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos específicos;
- c) Compartilhamento de cursos a distância;
- d) Projetos de pesquisa conjuntos;
- e) Intercâmbio de membros do corpo funcional das instituições e de estudantes;
- f) Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
- g) Bolsas de estudo conforme disponibilidade e regulamentação de cada instituição.
- h) Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução das Atividades de Cooperação

3.1. As ações de cooperação que venham a se desenvolver em decorrência deste MdE que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Propriedade Intelectual

4.1. As Partes possuirão conjuntamente a propriedade intelectual desenvolvida em conjunto por meio de projetos estabelecidos sob a égide deste MdE.

4.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

4.3. O intercâmbio de informações realizado sob a égide deste MdE não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

4.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste MdE, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de desenho ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA

Do Uso do Nome

5.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma das Partes pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionadas de qualquer forma às atividades descritas neste MdE estará sujeito a aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Financeiras

6.1. O presente MdE não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.2. As Partes concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão mutuamente acordados por elas por meio de procedimentos específicos, os quais estarão sujeitos às disponibilidades orçamentárias e às legislações específicas delas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, Modificação e Término

7.1. Este MdE entrará em vigor a partir da data em que a última Parte assiná-lo e será válido por um período de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.2. Os termos deste MdE poderão ser revisados e modificados mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.3. Qualquer Parte poderá, com ou sem causa, rescindir este MdE, mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

7.4. Em caso de rescisão deste MdE, quaisquer atividades ou acordos feitos em conformidade com este MdE permanecerão em vigor, de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divergência de Interpretação

8.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este MdE, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, será resolvida de forma amigável pelas Partes.

CLÁUSULA NONA
Do Idioma de Execução

9.1. Duas vias originais assinadas deste MdE serão produzidas, sendo uma em inglês e a outra em português.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Publicação

10.1. A ENAP fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste MdE, no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo e conforme as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Supervisão

11.1. Pela SIRPA, a supervisão deste MdE será exercida por seu Reitor ou quem o represente, e pela ENAP, será exercida pelo Coordenador-Geral de Articulação Institucional ou por quem o represente.

Em nome da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Betânia Peixoto Lemos
Presidenta da ENAP
Data:

Em nome da **ESCOLA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSUNTOS PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DE FUDAN**

SU Changhe
Reitor da SIRPA
Data: